

EMENDA Nº _____
(à MPV 950/2020)

Altera-se o art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, de modo a acrescentar o art. 1º-B da Lei nº 12.212, de 10 de janeiro de 2020:

“Art. 1º-B. Será concedido benefício equivalente ao previsto no art. 1º-A ao recipiente do auxílio emergencial previsto no Art. 2º da Lei 13.982, de 2 de Abril de 2020.

Parágrafo único. O benefício a que refere o *caput* abrangerá a totalidade da parcela devida pelo consumo de energia elétrica inferior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) kWh/mês, com devido pagamento do excedente a esse consumo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A proposta original contida no PL 1066/2020, que originou a Lei 13.982/2020, previa que o auxílio emergencial oferecido à população desguarnecida representasse a importância de R\$ 600,00. Trata-se de valor de despesa extraordinária arbitrado na Câmara dos Deputados, em aprimoramento do valor originariamente proposto pelo Poder Executivo de R\$200,00, a ser pago por três meses. Segundo reportado na imprensa, o Ministro da Economia anunciou dia 18 de Março que seria editada naquele mesmo dia uma Medida Provisória com esse fito, fato esse que não se confirmou, não tendo entre aquela e esta data nenhuma das no Medidas Provisórias editadas pelo Poder Executivo versado sobre auxílio emergencial ao trabalhador.

Como cediço, a Constituição Federal reconhece como direito do trabalhador em seu art. 7º, IV, uma quantia de salário mínimo, fixado em lei, com valor “capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e

previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo". Trata-se, portanto, de comando constitucional determinando que o trabalhador receba valor suficiente para a manutenção mais simples de uma vida, bem como do sustento das famílias, abalroadas por uma crise sem precedentes no espaço de suas vidas.

Ao fim e ao cabo, o Congresso Nacional optou por atribuir ao auxílio emergencial o valor de R\$ 600,00 mensais, que, superados os obstáculos executivos de sua distribuição, certamente beneficiará grande parte da população trabalhadora brasileira que foi afetada pelo novo coronavírus. Contudo, trata-se de aporte insuficiente por parte do Estado. Cabe ao Poder Executivo encaminhar medidas adicionais que colaborem com a subsistência da população mais carente. De modo semelhante, e em atuação subsidiária, cabe ao Poder Legislativo garantir que, diante da inércia do Governo Federal, o trabalhador e trabalhadora do Brasil não fiquem desguarnecidos.

Por esse motivo, apresenta-se emenda destinada a estender o benefício previsto na Medida Provisória nº 950 de 2020 a todos os recipientes do auxílio emergencial concedido pela Lei 13.982/2020.

Senado Federal, 14 de abril de 2020.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)**